



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI N° 155./2025

Institui, no âmbito do Município de Montes Claros, o Cordão de Identificação para Pessoas com Doenças Raras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o Cordão de Identificação para Pessoas com Doenças Raras, como instrumento auxiliar na identificação voluntária de seus usuários em ambientes públicos e privados.

Art. 2º O cordão referido nesta Lei terá fita na cor lilás, com símbolos ou inscrições alusivas às doenças raras, e poderá ser utilizado por:

I – pessoas diagnosticadas com doenças raras, devidamente comprovadas por laudo médico;
II – seus responsáveis legais ou acompanhantes, quando se tratar de crianças, adolescentes ou pessoas incapazes de manifestar vontade própria.

Art. 3º O uso do cordão é facultativo e não substitui documentos oficiais ou laudos médicos que comprovem a condição do portador, podendo ser solicitado documento comprobatório pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município deverão reconhecer o cordão como símbolo de identificação e atenção prioritária, buscando proporcionar tratamento digno e humanizado às pessoas com doenças raras.

Art. 5º A infração ao disposto nos artigos dessa lei sujeitará os responsáveis a todas as penalidades contidas nas legislações que visam assegurar proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


EDUARDO PRETO
Eduardo Preto
Vereador

Eduardo Vinícius Soares Ferreira

Montes Claros, 25 de Agosto de 2025

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
25/08/2023	
HORA: 10:11	
ASS.: 	

JUSTIFICATIVA

As doenças raras são condições que afetam um pequeno número de pessoas, mas causam grande impacto na saúde, qualidade de vida e inclusão social de seus portadores e familiares. Estima-se que mais de 13 milhões de brasileiros convivam com alguma doença rara, sendo que cerca de 80% delas têm origem genética e exigem atenção médica especializada e contínua.

No Brasil, o Dia Mundial das Doenças Raras é celebrado em 28 de fevereiro, data que reforça a importância de políticas públicas voltadas à conscientização e ao cuidado integral dessas pessoas. Diversos municípios e estados brasileiros já adotaram medidas para facilitar a identificação voluntária de pessoas com condições específicas, como o uso de cordões de cores e símbolos diferenciados.

O presente Projeto de Lei propõe a criação, em Montes Claros, do Cordão de Identificação para Pessoas com Doenças Raras, na cor lilás, como instrumento simples, eficaz e humanizado para sinalizar a necessidade de atenção especial. O uso do cordão será facultativo, preservando a autonomia e a privacidade dos portadores, mas permitirá que servidores públicos, atendentes de estabelecimentos comerciais, profissionais de saúde e demais cidadãos reconheçam rapidamente a condição da pessoa e prestem atendimento adequado.

A iniciativa está em consonância com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a proteção à saúde (art. 6º e art. 196) e a inclusão social de pessoas com deficiência e condições especiais (art. 227). Ademais, segue exemplos bem-sucedidos como o Cordão de Girassol, reconhecido nacionalmente como símbolo para pessoas com deficiências ocultas.

Ao criar o cordão lilás para doenças raras, Montes Claros demonstra sensibilidade, compromisso com políticas inclusivas e alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras (Portaria GM/MS nº 199/2014).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que visa oferecer mais respeito, visibilidade e acolhimento às pessoas com doenças raras e seus familiares, fortalecendo o papel do Município na promoção da cidadania e da saúde.

Montes Claros, 25 de Agosto de 2025


EDUARDO PRETO *Eduardo Preto*
Vereador

Eduardo Vinícius Soares Ferreira